

e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com a importância de 1 750 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º VII, alínea b) «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Habitação e urbanização — Urbanização», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1974, por transferência de igual quantia da verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º IV «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974 — Portos e navegação», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Abra um crédito especial de 47 536 377\$90, para reforço das seguintes verbas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 278.º «IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1974»:

II) Turismo	1 500 000\$00
III) Energia	200 000\$00
IV) Portos e navegação	1 061 377\$90
VI) Saúde	4 875 000\$00
VII) Habitação e urbanização:	
a) Fomento de habitação	3 450 000\$00
VIII) Agricultura, silvicultura e pecuária	1 550 000\$00
IX) Transportes rodoviários	34 850 000\$00
XI) Meteorologia	50 000\$00
	47 536 377\$90

3.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no número anterior, os seguintes recursos:

a) Disponibilidades existentes em «Lucros de amodação»	25 000 000\$00
b) Saldos do programa de execução do III Plano de Fomento para 1973:	
1) Administração Central: Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969	12 024 172\$75
2) Administração provincial: Saldos de contas de exercícios findos	10 442 661\$30
Valores monetários recolhidos da circulação	69 543\$85
	47 536 377\$90

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Fernando de Castro Fontes*.

Inspeção Superior das Alfândegas

Portaria n.º 449/74

de 10 de Julho

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Moçambique:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial,

nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder à firma A. F. Morgado & Filhos, L.^{da}, isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros na importação de quatro embarcações originárias do Brasil, cada uma com a arqueação bruta de 115 t, duas destinadas à pesca costeira de arrasto a motor e as outras à pesca de arrasto de camarão, no Estado de Moçambique.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 30 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 450/74

de 10 de Julho

Considerando que se mantêm as condições que motivaram a publicação das Portarias n.ºs 230/71, de 3 de Maio, 297/72, de 24 de Maio, e 348/73, de 18 de Maio;

Tendo em atenção a conveniência de satisfazer o requerido pela EMA — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L., a fim de a conservar vinculada às obrigações que lhe foram impostas;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 o prazo da licença de exclusivo de pesquisas mineiras, concedido pela Portaria n.º 348/73, de 18 de Maio, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 230/71, de 3 de Maio.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 451/74

de 10 de Julho

Atendendo o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Nos termos da base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português e dos artigos 18.º e 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial: